CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 64.580-000
Patos do Piauí, Estado do Piauí
E-mail: manager@patosdopiaui.pi.leg.br
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023

CONTRATO N.º 014/2023

"EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA S & S SERVIÇOS E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 28.067.275/0001-61 NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, órgão público, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente, o senhor **MARLON COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, s/n, zona rural, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CPF n.º 028.870.593-94 e RG n.º 2.750.227 SSP/PI, e-mail: marloncostaoliveira.1@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE** e **S & S SERVIÇOS E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**, nome fantasia **S & S SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 28.067.275/0001-61, com sede na Rua Projetada 06, n.º 151, Centro, CEP 64755-000, município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo senhor **SILVAM DA COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, residente e domiciliado no Sítio Baraúnas, s/n, zona rural, CEP 64755-000, município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CPF n.º 035.969.853-07 e RG n.º 2.803.837 SSP/PI, e-mail: ss.servicos77@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da reforma, manutenção e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 pela correta aplicação dos materiais e execução global dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da carta proposta, o valor de R$ 87.557,46 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete e quarenta e seis) reais.

3.2 os pagamentos serão efetuados com base no cronograma físico-financeiro, não incidindo qualquer reajuste no período da data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes.

3.3 o pagamento será efetuado pela tesouraria até 30 (dias) após a aceitação pela CONTRATANTE dos serviços discriminados pela CONTRATADA em nota fiscal, depositado diretamente em conta da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 a vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DO CONTRATADO

a) o CONTRATADO é responsável pela realização dos serviços os quais foram contratados, por consequência do atendimento dos requisitos deste instrumento, descritos como objeto do presente contrato, devendo aplicar certos cuidados, como por exemplo zelo profissional e eficiência, devendo prezar a regularidade e pontualidade quanto os serviços dessa prestação de serviços, nos prazos aqui estabelecidos;

b) o CONTRATADO usará produtos de comprovada conformidade técnica e excelente qualidade mediante as normas e técnicas vigentes na execução dos serviços objetos deste contrato de prestação de serviços.

c) os serviços eventuais e não constantes deste instrumento serão realizados pelo CONTRATADO e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte.

5.2 DA CONTRATANTE

a) pagar no prazo estipulado as contraprestações ao CONTRATADO;

b) fiscalizar a realização dos serviços observando a correta realização dos serviços junto a Câmara Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

I - cláusula penal moratória: no montante de 10% (Dez por cento) do valor total deste contrato em caso de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

II - cláusula penal compensatória: no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estipulado neste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 a rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos na Lei n.º 14.133 de 2021 e nos seguintes casos:

I - amigavelmente, por acordo entre as partes;

II - unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade;

CLAÚSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 a CONTRATANTE providenciará a publicação no diário oficial do extrato deste contrato para até o 10º dia útil de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí.

9.2 para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 64.580-000
Patos do Piauí, Estado do Piauí
E-mail: manager@patosdopiaui.pi.leg.br
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Patos do Piauí/PI, 20 de outubro de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVAM DA COSTA SANTOS
S & S SERVIÇOS E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: ___.___.___-___

NOME: _____ CPF: ___.___.___-___